

**NORMAS GERAIS SOBRE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE**

Art. 36. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e os coletores públicos de esgoto.

§ 1º Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas.

§ 2º É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliárias de abastecimento de água potável e de remoção de dejetos, cabendo ao ocupante do imóvel a necessária conservação.